



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo

DECRETO LEGISLATIVO Nº 951

de 09 / 12 / 2003

Processo nº: 040.200

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 1.008

Autor: MESA

Ementa: Fixa o número de Vereadores para a 14ª Legislatura (2005/2008).

Arquive-se.

Alm. M. M. M.
Diretor

18/12/2003



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo

fls. 02
proc. 40.200
[Signature]

Matéria: PDL nº. 1.008	Comissões	Prazos:	Comissão	Relator
À Consultoria Jurídica. <i>[Signature]</i> Diretora Legislativa 08 / 12 / 03	CJR	projetos vetos orçamentos contas aprazados	20 dias 10 dias 20 dias 15 dias 7 dias	7 dias - - - 3 dias
QUORUM: ms				

Comissões	Relator	Voto do Relator
À CJR. Diretora Legislativa / /	Designo o Vereador: Presidente / /	☐ favorável ☐ contrário Relator / /
À _____ Diretora Legislativa / /	Designo o Vereador: Presidente / /	☐ favorável ☐ contrário Relator / /
À _____ Diretora Legislativa / /	Designo o Vereador: Presidente / /	☐ favorável ☐ contrário Relator / /
À _____ Diretora Legislativa / /	Designo o Vereador: Presidente / /	☐ favorável ☐ contrário Relator / /
À _____ Diretora Legislativa / /	Designo o Vereador: Presidente / /	☐ favorável ☐ contrário Relator / /
À _____ Diretora Legislativa / /	Designo o Vereador: Presidente / /	☐ favorável ☐ contrário Relator / /



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo

Ms. 03
Proc. 040-000
Ela

PUBLICAÇÃO
12 / 12 / 2003

PP 1.568/03

CÂMARA M. JUNDIAÍ (PROTOCOLO) 08/DEZ/03 15:08 040200

Apresentado. Encaminhe-se a CJ e a:
CSE
Presidente
09/12/2003

APROVADO
Presidente
09/12/2003

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 1.008
(Mesa)

Fixa o número de vereadores para a 14ª. Legislatura (2005/2008).

Art. 1º. É fixado em 21 (vinte e um) o número de vereadores da 14ª. Legislatura (2005/2008).

Art. 2º. Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, em 08.12.2003.

Mesa
FELISBERTO NEGRINETO
Presidente

ANA VICENTINA TONELLI
1ª. Secretária

JOSÉ CARLOS FERREIRA DIAS
2ª. Secretário



(PDL nº. 1008 - fls. 2)

Justificativa

Por força de exigência constitucional, assim dispõe a Lei Orgânica de Jundiaí em seu art. 10, com alteração introduzida pela Emenda à Lei Orgânica de Jundiaí nº. 7, de 03 de dezembro de 1991, relativamente ao número de vereadores do Município:

Art. 10. O número de vereadores será fixado pela Câmara Municipal, por decreto legislativo, até o final da sessão legislativa do ano que anteceder as eleições, observadas as normas estabelecidas na Constituição Federal e os seguintes limites:

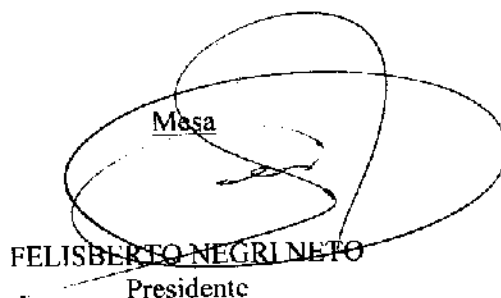
- I – até 5.000 habitantes: 9 vereadores;*
- II – de 5.001 a 50.000 habitantes: 11 vereadores;*
- III – de 50.001 a 100.000 habitantes: 13 vereadores;*
- IV – de 100.001 a 150.000 habitantes: 15 vereadores;*
- V – de 150.001 a 200.000 habitantes: 17 vereadores;*
- VI – de 200.001 a 250.000 habitantes: 19 vereadores;*
- VII – de 250.001 a 1.000.000 habitantes: 21 vereadores.*

§ 1º. A população, para fim do cálculo do número de vereadores, será certificada pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística-IBGE, como a efetiva ou a projetada na época considerada.

§ 2º. A Mesa da Câmara enviará ao Tribunal Regional Eleitoral, logo após sua edição, cópia do decreto legislativo de que trata o "caput".

Para tanto, estamos apresentando o presente projeto, instruído com a competente certidão fornecida pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística-IBGE sobre estimativa da atual população de Jundiaí.


ANA VICENTINA TONELLI
1ª. Secretária

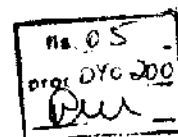

FELISBERTO NEGRINETO
Presidente


JOSÉ CARLOS FERREIRA DIAS
2ª. Secretário



Câmara Municipal de Jundiaí

São Paulo
GABINETE DA PRESIDÊNCIA



Of. PR 12.03.37

Em 05 de dezembro de 2003.

Ilmo. Sr.

FRANCISCO GARRIDO BARCIA

M.D. Chefe da Unidade Estadual do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística-IBGE em São Paulo

Rua Urussuí, 93, 13º. andar, Itaim Bibi

04542-050 - SÃO PAULO - SP

A/C Sra. ROSE

Respeitosamente, venho à distinta presença de V. Sa., solicitar o fornecimento a esta Câmara Municipal de CERTIDÃO constando o número da população de Jundiaí, para fins de revisão do quantitativo de cadeiras da Edilidade para a próxima Legislatura (2005/2008).

Por oportuno, informo o número de fax desta Câmara: (11) 4586-2406, a/c Sra. Ana Raquel.

Agradeço a atenção e acrescento, mais, sinceros protestos de estima e apreço.

Eng. **FELISBERTO NEGRINETO**
Presidente

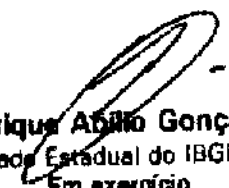


CAMPUS N. JUNDIAÍ (PROTDEOLO) 08/DEZ/03 14:51 040199

CERTIDÃO

Certifico, a requerimento do Eng. Felisberto Negri Neto, datado de 05 de dezembro de 2003, protocolado nesta Unidade Estadual do IBGE sob o número 2423/03-47, com a finalidade de revisão do quantitativo de cadeiras de Edilidade para a próxima Legislatura, que a população residente, de acordo com as Estimativas de População de 01/07/2003, para o Município de Jundiaí, Estado de São Paulo, é de 333.910 habitantes.

São Paulo, 8 de dezembro de 2003.


Henrique Abílio Gonçalves
Chefe da Unidade Estadual do IBGE em São Paulo
Em exercício



**CONSULTORIA JURÍDICA
PARECER Nº 7.252**

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 1.008

PROCESSO Nº 40.200

De autoria da **MESA**, o presente projeto de decreto legislativo fixa o número de vereadores para a 14ª Legislatura (2005/2008).

A propositura encontra sua justificativa às fls. 4, e vem instruída com os documentos de fls. 5/6, atendendo determinação inserta no § 1º do art. 10 da Carta de Jundiaí.

É o relatório.

PARECER:

A proposta em exame se nos afigura revestida da condição legalidade no que concerne à competência, uma vez que a Constituição da República – art. 29, IV, letra “a” – atribui a fixação do número de vereadores aos Municípios, e também o é quanto à iniciativa, nos termos do art. 10 da Lei Orgânica de Jundiaí.

A matéria é da órbita de Decreto Legislativo, consoante dispõe a Carta de Jundiaí - art. 10, e relativamente ao quesito mérito, pronunciar-se-á o soberano Plenário.

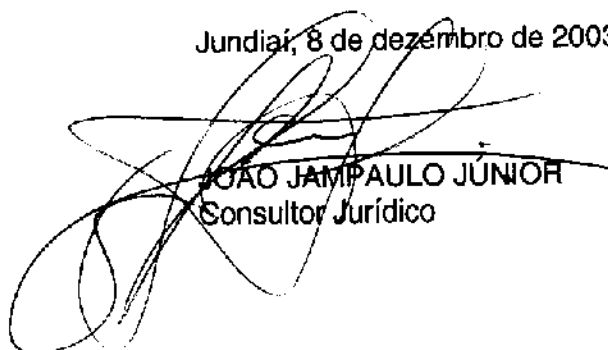
Deve ser ouvida tão somente a Comissão de Justiça e Redação, cujo parecer abrangerá também o mérito.

QUORUM: maioria simples (art. 44, “caput”,

L.O.M.).

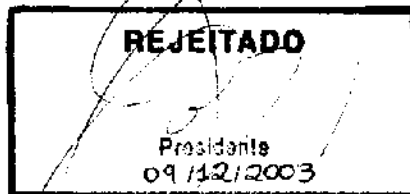
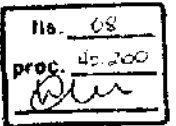
S.m.e.

Jundiaí, 8 de dezembro de 2003.


JOÃO JAM PAULO JÚNIOR
Consultor Jurídico



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo



NGA + C.J.
09.12.2003

EMENDA Nº. 1 ao PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº. 1.008

No art. 1º,

Onde se lê: 21 (vinte e um),

Leia-se: 15 (quinze)

Sala das Sessões, 09/12/03

CLÁUDIO ERNANI MARCONDES DE MIRANDA

C.J. → Existe decisão judicial específica e por decisão unânime do TJ/SP, confirmando o número de 21 vereadores para o legislativo de Jundiaí. Inclusive o M.P. foi condenado a pagar multa de sucumbência. A Câmara obedece aos princípios da razoabilidade, proporcionalidade, maior representatividade e economicidade. Falta à Emenda justificativa técnica e sua viabilidade.
Conselheiro Jurídico
09/12/03



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Ns.	09
proc.	2003

Of. PR 12/03/64

Em 09 de dezembro de 2003

Exm.º Sr.

Dr. CLÁUDIO ERNANI MARCONDES DE MIRANDA

Vereador à Câmara Municipal de Jundiaí

JUNDIAÍ

Tramita na Casa o Projeto de Decreto Legislativo 1.008/2003, de autoria da Mesa, que fixa o número de Vereadores (21) para a 14.ª Legislativa (2005/2008), que da Consultoria Jurídica recebeu o parecer n.º 7.252, favorável.

Por outro lado, V.Ex.ª ofereceu emenda que visa reduzir o número referido para 15 – documento despachado por esta Presidência à Consultoria Jurídica, que nele emitiu manifestação (cópia anexa) que conclui: “falta à emenda justificativa técnica para sua viabilidade”.

Assim sendo, a V.Ex.ª esta Presidência solicita adicionar à referida emenda a “justificativa técnica” faltante, que a viabilize.

Apresento-lhe, mais, ~~os meus~~ respeitos.

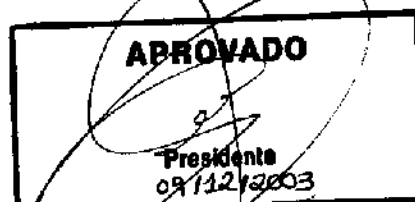
Eng.º FELISBERTO NEGRI NETO
Presidente

pr12.03.64.doc/az/cm



REQUERIMENTO AO PLENÁRIO Nº 3.521

URGÊNCIA para apreciação do PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº. 1.008, da MESA, que fixa o número de Vereadores para a 14ª. Legislatura (2005/2008).



REQUEIRO à Mesa, na forma facultada pelo Regimento Interno, sob apreciação do soberano Plenário, **URGÊNCIA** para apreciação do PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº. 1.008, da MESA, que fixa o número de Vereadores para a 14ª. Legislatura (2005/2008), na presente Sessão Ordinária.

Sala das Sessões, 09/12/03

[Signature]
FELISBERTO NEGRINETO
Presidente

[Signature]
JOSÉ CARLOS FERREIRA DIAS
2º. Secretário

[Signature]
ANA VICENTINA TONELLI
1ª. Secretária



Serviço Taquigráfico – ANAIS

Sessão	Rodízio	Taquígrafo	Orador	Aparteante	Data
121ªSO-13ªL	1.96	P.Da Pós	VER. Ana Tonelli		9.12.03

Parecer da Comissão de Justiça e Redação
Projeto de Decreto Legislativo nº1008
Relatora, Ver. Ana V.Tonelli

Senhor Presidente, companheiros vereadores. Projeto de Lei de autoria da Mesa, da qual eu faço parte, que fixa o numero de vereadores para a 14ª Legislatura que irá do ano de 2005 até o ano de 2008. Relatando pela Comissão de Justiça e Redação, nós nos atemos ao parecer da nossa Consultoria Jurídica que diz que a proposta está revestida da condição de legalidade, no que concerne a competência, uma vez que a Constituição da República no seu artigo 29, item 4º sua letra a, atribui a fixação do número de vereadores aos municípios e também o é quanto a iniciativa nos termos do artigo 10 da Lei Orgânica de Jundiaí. A matéria, portanto, é da órbita do decreto legislativo, consoante dispõe a Carta Magna de Jundiaí no seu artigo décimo e relativamente ao quesito mérito é o plenário quem vai se pronunciar. E nós ainda nos atendo ao parecer da nossa consultoria jurídica, fomos informados de que houve um acórdão transitado em julgado, fixando o número de vereadores para a cidade de Jundiaí no seu número de 21.

*



Serviço Taquigráfico - ANAIS

Sessão	Rodízio	Taquígrafo	Orador	Aparteante	Data
121ª SO-13ª L	1.97	P. Da Pós	Ver. Ana Tonelli		9.12.03

Portanto, relatando, Senhor Presidente, companheiros vereadores, pela Comissão de Justiça e Redação, esta vereadora, membro da comissão, é pela aprovação ou é favorável ao projeto de lei no que tange a sua situação jurídica. Eu gostaria que a Vossa Excelência, por fineza, consultasse os demais membros desta Comissão. Parecer favorável, Senhor Presidente.

Senhor Presidente.

Com o parecer favorável da relatora, esta presidência ouve o presidente da Comissão:

Ver. Orací Gotardo - Acompanhho.

Ver. Antonio Carlos Pereira Neto (Doca) - Acompanhho o parecer.

Ver. Sérgio Dutra - Acompanhho o parecer.

Ver. Sílvio Ermani - Acompanhho o parecer.

Senhor Presidente

Com cinco votos, está apto o projeto para ser discutido.

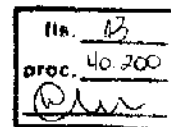
APROVADO O PARECER DA CJ.

*



Câmara Municipal de Jundiaí

São Paulo
GABINETE DA PRESIDÊNCIA
(proc. 40.200)



DECRETO LEGISLATIVO Nº. 951, DE 09 DE DEZEMBRO DE 2003

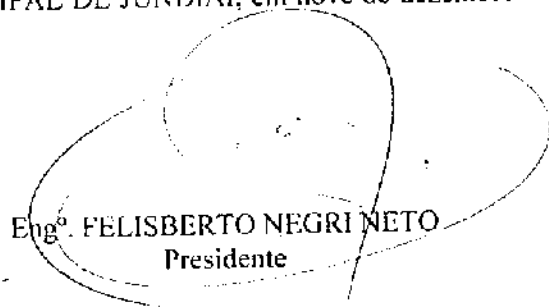
Fixa o número de vereadores para a 14ª. Legislatura (2005/2008).

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, conforme o Plenário aprovou em 09 de dezembro de 2003, promulga o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º. É fixado em 21 (vinte e um) o número de vereadores da 14ª. Legislatura (2005/2008).

Art. 2º. Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em nove de dezembro de dois mil e três (09/12/2003).

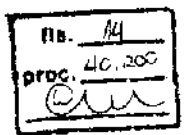

Engº. FELISBERTO NEGRI NETO
Presidente

Registrado e publicado na Secretaria da Câmara Municipal de Jundiaí, em nove de dezembro de dois mil e três (09/12/2003).


WILMA CAMILO MANFREDI
Diretora Legislativa



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo
GABINETE DA PRESIDÊNCIA



Of. PR 12.03.80

Em 11 de dezembro de 2003.

Exmo. Sr.

Dr. ALVARO LAZZARINI

DD. Desembargador-Presidente do Tribunal Regional Eleitoral de São Paulo

CAPITAL

Para o distinto conhecimento de V.Exa. e desse Egrégio Tribunal, encaminho em anexo, cópia do Decreto Legislativo nº. 951, promulgado por esta Presidência, em 09 de dezembro de 2003, que fixa o número de vereadores desta Edilidade para a 14ª. Legislatura (2005/2008).

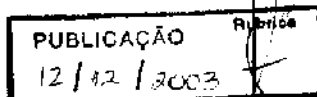
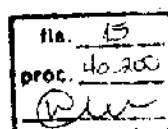
Sem mais para o ensejo, acrescento os protestos de minha estima e superior consideração.



FELISBERTO NEGRI NETO
Presidente



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo



DECRETO LEGISLATIVO Nº 251, DE 09 DE DEZEMBRO DE 2003

Fixa o número de vereadores para a 14ª. Legislatura (2005/2008).

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, conforme o Plenário aprovou em 09 de dezembro de 2003, promulga o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º. É fixado em 21 (vinte e um) o número de vereadores da 14ª. Legislatura (2005/2008).

Art. 2º. Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em nove de dezembro de dois mil e três (09/12/2003).

Engº. FELISBERTO NEGRI NETO
Presidente

Registrado e publicado na Secretaria da Câmara Municipal de Jundiaí, em nove de dezembro de dois mil e três (09/12/2003).

WILMA CAMILO MANFREDI
Diretora Legislativa

EXPEDIENTE



CÂMARA M. JUNDIAÍ (PROTÓCOLO) 30/ABR/04 09:28 041278

JUSTIÇA ELEITORAL
CARTÓRIO DA 281.ª ZONA ELEITORAL
Rua Senador Figueira, 1288 - Centro - CEP. 13201-017 Fone (11) 4522-1159
JUNDIAÍ/SP.

Defiro
Ofício-se
PRESIDENTE
04/05/2004

Ofício n.º 54/E/2004

Jundiaí, 28 de abril de 2004.

Prezado Senhor

Venho através deste, solicitar a Vossa Senhoria que informe o número de Vereadores de Jundiaí, conforme ato normativo municipal, em vigência, por determinação do Tribunal Superior Eleitoral, com a máxima urgência.

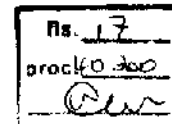
No ensejo, apresento protestos de estima e consideração.

PAULO ROBERTO FERREIRA SAMPAIO
Juiz Eleitoral

Ao Ilustríssimo Senhor
Presidente da Câmara Municipal
Jundiaí - SP.



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo
GABINETE DA PRESIDÊNCIA



Of. PR 04.04.152

Em 30 de abril de 2004.

Exmo. Sr.

Dr. PAULO ROBERTO FERREIRA SAMPAIO

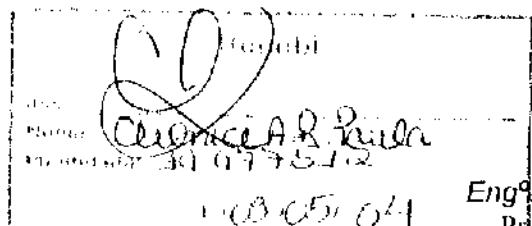
D.D. Juiz da 281ª. Zona Eleitoral

JUNDIAÍ – SP

Em resposta do ofício nº. 54/E/2004 enviado por V. Exa, informo que conforme Decretos Legislativos de nº. 739, de 10 de dezembro de 1999; e nº. 951, de 09 de dezembro de 2003, foi fixado em 21 o número de Vereadores para a 13ª. (2001/2004) e 14ª. Legislaturas (2005/2008), nos termos da Lei Orgânica de Jundiaí, art. 10 e seus parágrafos, conforme xerox em anexo.

Assim sendo, o número para a 13ª. Legislatura (2001/2004) é de 21 Vereadores e o número fixado para a 14ª. Legislatura (2005/2008) também é de 21 Vereadores. Todavia este número pode ser revisto em decorrência de aprovação de Lei em tramitação no Senado Federal, conforme noticiou a Imprensa.

Sem mais para o momento, coloco-me à disposição para esclarecimentos adicionais se necessários, e despeço-me com sinceros protestos de consideração e apreço.



Engº FELISBERTO NEGRINETO
Presidente da Câmara Municipal